www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 163 /2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Responsabilidade e para fins de recebimento e manuseio das informações objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos, o servidor público municipal acima identificado, indicado na forma da alínea k do inciso II da cláusula segunda do Convênio de que trata a Portaria SEF nº 120/2024, se compromete perante a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF).

O Prefeito Municipal de Ipira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com art. 6º. e art. 13º. da Lei Complementar nº **133**, de 28 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que tal competência é inerente à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsto na legislação municipal vigente, DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída a responsabilidade do servidor público do município para representar a sef na unidade conveniada de que trata o convênio de cooperação técnica e delegação de encargos estado/município nº 2024TN000327 nos seguintes termos:

Identificação do Município:

Município: Ipira
CNPJ do Município: 82.814.260/0001-65
Inscrição estadual da Unidade Conveniada: 259073172

Identificação do agente:

Nome: Vagner Jaime da Silva	
CPF:045.--.--.10	Matrícula: 8841
E-mail funcional: agricultura@ipira.sc.gov.br	
Telefone funcional: (049) 3558-0109	
E-mail pessoal: vagnerscdasilva@gmail.com	
Telefone pessoal: (049) 99999-6299	
Cargo: Diretor de Agricultura	
Lei instituidora do cargo:	
Efetivo () ou Comissionado (x)	
Gestor da Unidade (alínea "n" do inciso II da cláusula segunda do Convênio) () Demais colaboradores (alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Convênio) ()	

Por este Termo de Responsabilidade e para fins de recebimento e manuseio das informações objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos, o servidor público municipal acima identificado, indicado na forma da alínea "k" do inciso II da cláusula segunda do Convênio de que trata a Portaria SEF nº 120/2024, se compromete perante a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF) ao seguinte:

I - acessar o módulo "Prefeitura" do Sistema de Administração Tributária (SAT) da SEF exclusivamente por necessidade de serviço;

II - manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de suas atribuições, abstendo-se de compartilhá-los, divulgá-los ou utilizá-los em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual descumprimento;

III - observar as disposições constantes na Lei federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV (Do Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público), bem como aquelas previstas na Cláusula Sexta do Convênio;

IV - manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

V - não compartilhar seu login e senha de acesso ao SAT, ainda que afastado por motivo de férias, licença para tratar de assuntos particulares, licença-médica, licença para tratamento de pessoa da família ou qualquer outro afastamento, a qualquer título ou denominação;

VI - não se ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do sistema ou recurso do SAT, evitando o acesso indevido por pessoas não autorizadas;

VII - comunicar imediatamente à SEF caso deixe de exercer cargo com atribuição de Responsável pela Unidade Conveniada no Município conveniado; e

VIII - executar e fazer cumprir, pelos demais servidores da Unidade Conveniada, todos os procedimentos e encargos previstos no Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:

https://leismunicipais.com.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2025